

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI 13.988/2020

NUP:	00421.094641/2020-18
CREDOR:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEVEDOR:	MARCIANO MARMENTINI
CPF/CNPJ:	[REDACTED]

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo nº **00421.094641/2020-18**, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

- A) O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e
- B) MARCIANO MARMENTINI**, CPF: [REDACTED] qualificado conforme documentos juntados no NUP acima indicado, doravante denominado devedor.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

- 1.1** O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes.
- 1.2** O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de R\$ 68.447,24 (valor total dos créditos devidos sem qualquer redução), consolidado em 16/08/2022, objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

1.3

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Valor
116/1.10.0000854-4 (originário)	Vara judicial de Planalto/RS	R\$ 68.447,24

- 1.4** O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.5 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão.

1.6 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 23, I, a da Portaria AGU nº 249, de 2020:

Pagamento integral à vista, com o desconto previsto no referido dispositivo, totalizando R\$ 22.929,82.

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento integral indicado, comprovado pela verificação da correta apropriação no sistema próprio.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior, com o efetivo pagamento, acarretará a extinção do crédito e a baixa da execução existente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

- a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e
- c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.3 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

- a) falta de pagamento de:
 - 3 (três) parcelas consecutivas, ou seis alternadas; ou
 - até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.
- b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;
- d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2 É considerada inadimplida o não pagamento do valor integral, indicado neste termo.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF nº 333, de 2020, que estabelece o procedimento para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.5 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convocação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;

- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.
- 5.2** Por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 06/10/2022

**INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS**

Edimar Ferreira Bezerra
Procurador Federal

Marciano Marentini
MARCIANO MARMENTINI

Devedor pessoa física

**EDIMAR
FERREIRA
BEZERRA:03
661475444**

Assinado de forma
digital por EDIMAR
FERREIRA
BEZERRA:036614754
44
Dados: 2022.10.06
10:29:39 -03'00'